

PORTARIA nº 001, de 10 de janeiro de 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO REFLEXIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988, na Lei Municipal nº 3.119/2008 e Lei Municipal nº 4.182/2020;

CONSIDERANDO a parceria firmada junto ao Poder Judiciário do Estado de Goiás para que o Município de Luziânia, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, desenvolva o trabalho do Grupo Reflexivo na forma instituída pela Lei Federal nº 11.340/2006 e na Lei Federal nº 7.210/1984.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania tem como atribuição o fornecimento de segurança pública aos cidadãos de forma preventiva e pedagógica para evitar reiterações e buscando auxiliar a sociedade no desenvolvimento da consciência cidadã;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania realiza programas de recuperação e reeducação em cooperação com as demais instituições com o fim único de atuar em prol da sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o **GRUPO REFLEXIVO PARA HOMENS** referente ao Projeto “Quebrando Barreiras: Reflexões em Defesa da Mulher” previsto no artigo 152, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 7.210/1984 e no artigo 22, inciso VII da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 2º. O **GRUPO REFLEXIVO** tem como finalidade a realização de encontros reflexivos com homens perpetradores de violência doméstica e familiar contra a mulher, encaminhados pelo Poder Judiciário, mediante análise e acompanhamento individual de cada caso, para abordagem de temas inerentes à violência praticada.

Art. 3º. O **GRUPO REFLEXIVO** deverá ser conduzido por uma comissão técnica capacitada constituída por uma equipe de profissional da psicologia, educadores sociais e profissional do direito, a ser nomeada em ato próprio.

Art. 4º. Após o encaminhamento pelo Poder Judiciário, a comissão técnica deverá proceder com o acolhimento do reeducando e o encaminhará para entrevista psicossocial a ser realizada, exclusivamente, pelo profissional da psicologia, o qual anotará em formulário próprio as impressões percebidas, a fim desenvolver temas cujas deficiências forem observadas, mediante deliberação coletiva pela comissão técnica.

Art. 5º. A equipe deverá desenvolver um projeto de trabalho abordando temas e reflexões de acordo com as deficiências observadas nas entrevistas, totalizando, no mínimo, 10 (dez) encontros.

Parágrafo Único. Ao final de cada encontro, a equipe deverá elaborar uma ata constando a deliberação sobre as impressões percebidas de cada reeducando elaborando um relatório sucinto para, ao final, ser encaminhado ao Poder Judiciário a fim de constar no processo criminal do mesmo.

Art. 6º. O trabalho do **GRUPO REFLEXIVO** será desenvolvido por meio de criação de turmas compostas entre 08 (oito) e 12 (doze) reeducandos, de acordo com as entrevistas realizadas.

§1º Após o fechamento das turmas, os novos reeducandos encaminhados pelo Poder Judiciário deverão aguardar em lista de espera para serem inseridos na próxima turma aberta.

§2º As turmas serão criadas de acordo com a demanda encaminhada pelo Poder Judiciário e serão inseridas em cronograma apresentado pela equipe técnica.

Art. 7º. O **GRUPO REFLEXIVO** desenvolverá temas sobre assuntos voltados para a prevenção na reiteração da violência doméstica e familiar contra a mulher, em busca de auxiliar na recuperação do reeducando.

Art. 8º. O trabalho desenvolvido pelo **GRUPO REFLEXIVO** poderá ser divulgado como ação social, devendo ser preservado o sigilo quanto a identidade dos reeducandos e das vítimas e de todo e qualquer material que identifique os mesmos, os quais deverão ser arquivados em pastas confidenciais.

Parágrafo Único. Mediante autorização do reeducando, poderá ser divulgado seu depoimento escrito e/ou gravado para fins de ação social, preservando sua identidade e da vítima.

Art. 9º. No último encontro, deverá ser realizado estudo de caso com diagnóstico de evolução do reeducando de acordo com os temas abordados e deverá ser encaminhado relatório final ao Poder Judiciário mediante deliberação pela comissão técnica quanto a aptidão individual de cada reeducando e emissão de certificado de participação.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania poderá realizar parcerias com as demais Secretarias, órgãos e entidades com o escopo de atingir a finalidade do trabalho a ser realizado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Publique-se este ato administrativo no site da Prefeitura Municipal de Luziânia/GO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.


Marques Nunes de Azevedo – Coronel RR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA